autuado por SILVIA ANDREA FERRARO em 17/11/2026 13:02:45.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

REQUERIMENTO Nº

Excelentíssima Sra. Presidente,

Requeiro, nos termos regimentais, observando o que dispõem os artigos 46, inciso V, 50, inciso II e 85, parágrafo único, do Regimento Interno desta Casa, esta Parlamentar vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, solicitar que seja convocada Audiência Pública por esta Comissão, com a finalidade de atender pedido feito por **representantes da Sociedade Civil do Município de São Paulo, representantes do CADES Regionais, do CPMU – Conselho Participativo Municipal Urbano, do COM – Conselho Participativo Municipal, Movimentos Ambientalistas e demais instâncias de controle social,** pedido este encaminhado por ofício pelos entes já mencionados, e que visa dar transparência ao processo legislativo em trâmite relacionado ao PL 775/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal.

A audiência pleiteada tem por objetivo, contemplar as pessoas e representantes que no dia 04 do presente mês, chegaram à Câmara no horário das 11h30min e constataram que a Mesa Diretora havia invertido a ordem das duas audiências públicas marcadas para o dia em questão, quais sejam: PL 775/2026 e o PL 776/2026 – tendo sido iniciado o debate do PL 776/2026, sobre a Política Paulistana de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino, circunstância que

Matéria REQCOM CCJ 10/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776441.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

afronta o inciso I do art. 86 do Regimento Interno da Câmara Municipal de São Paulo.

Neste sentido, fica evidente que a alteração da ordem dos itens na pauta trouxe prejuízo aos representantes da sociedade civil presentes, vez que foram obrigados a aguardar toda a audiência de um projeto diverso daquele para o qual haviam se preparado, além de verem prejudicados seus compromissos de trabalho.

A situação foi agravada pelo fato de que a audiência referente ao PL 776/2026 ter durado aproximadamente 1h46min e, por conta disto, ter a Mesa Diretora ter restringido a audiência destinada ao PL 775/2026 a apenas 42min (quarenta e dois) minutos, o que na prática realmente impediu a participação da sociedade civil presente e o debate da matéria.

Além disso, observou-se que grande parte do tempo da audiência foi utilizado para a apresentação de informações estranhas ao objeto do PL 775/2026.

Em especial, o Secretário Municipal das Subprefeituras, Sr. Fabrício Cobra, representante do Poder Executivo, ao fazer uso da palavra, optou por elencar ações da administração municipal particularmente os plantios realizados pela Prefeitura, esquivando-se, assim, do objeto específico da audiência pública e da função que lhe cabia de esclarecer os presentes do teor do Projeto de Lei e de sua motivação técnica, com clareza, objetividade e em linguagem acessível.

Portanto, tanto a proposta de alteração legislativa contida no PL 775/2026 quanto a forma de condução da audiência pública de 04.11 mostram-se inspiradas pela

Matéria REQCOM CCJ 10/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776441.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

mesma lógica de redução da participação social e da gestão democrática da cidade.

Ademais, registra-se que a matéria objeto do PL 775/2026 não foi previamente apresentada aos CADES - Conselho Regional de Meio Ambiente, Desenvolvimento Sustentável e Cultura de Paz e nem ao CMPU - Conselho Municipal de Política Urbana, instâncias legítimas de controle social que devem ser respeitadas e consultadas em matérias que impactam diretamente a participação popular e a política ambiental do Município.

Outrossim, consultado o site da Câmara Municipal de São Paulo, constatou-se que do processo legislativo do PL 775/2026 foi omitida a informação relevante de que a Lei nº 10.919/1990 teve sua validade e eficácia mantidas e garantidas por decisão do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 2085569-32.2023.8.26.0000.

Diante de todo o exposto, resta clara a importância de promover um debate público amplo e qualificado. A Câmara Municipal de São Paulo, por meio desta Comissão de Constituição e Justiça, mostra-se como o local adequado para proporcionar a participação da sociedade civil envolvidos na temática, em especial as entidades apontadas no presente.

Matéria REQCOM CCJ 10/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776441.

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA – 47º GV

Por essa razão, propõe-se este Requerimento, solicitando a convocação de Audiência Pública para discussão dos pontos ora trazidos.

São Paulo, 17 de novembro de 2026
Sala das Sessões

SILVIA DA BANCADA FEMINISTA
Vereadora

Matéria REQCOM CCJ 10/2026. Documento assinado digitalmente por SILVIA ANDREA FERRARO em 17/11/2026. Sua validade pode ser conferida em https://splegisconsulta.saopaulo.sp.leg.br/Home/AbrirDocumento?pID=776441.